



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO GESTOR DE PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO.

O Comitê Gestor de Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19-Comitê Extraordinário COVID-19 - no Município de São Gotardo, no exercício de sua atribuição que lhe confere na forma do artigo 1º, § 6º do Decreto Municipal 075/2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, na MP 926/2020,

Considerando as Portarias Normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde que visam regulamentar e orientar os diversos segmentos da sociedade para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

DELIBERA:

ART. 1º. Fica deliberado o funcionamento dos seguintes segmentos:

- I - ATIVIDADES LIGADAS AO SETOR ADMINISTRATIVO;
- II - BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES;
- III - COMÉRCIO EM GERAL;
- IV - FARMÁCIAS E DROGARIAS;
- V - INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS) E CASAS LOTÉRICAS;
- VI - PECUÁRIA, AGROPECUÁRIO E INDUSTRIAL;
- VII - SERVIÇOS DE SAÚDE – CONSULTÓRIOS E CLINICAS ODONTOLÓGICAS;
- VIII - SERVIÇOS DE SAÚDE - AMBULATÓRIOS, CONSULTÓRIOS MÉDICOS, LABORATÓRIOS CLÍNICOS, SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA (CARDIOVASCULAR, NEUROFUNCIONAL, ONCOLOGIA, RESPIRATÓRIA, TRAUMATO ORTOPÉDICA, QUIROPRAXIA), NUTRIÇÃO, PSICOTERAPIA;
- IX-SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, PADARIAS, AÇOUGUES E HORTIFRUTIGRANJEIROS;
- X - SERVIÇOS DE ENTREGA EM DOMICÍLIO.

§1º. As Portarias Normativas são partes integrantes desta deliberação, devendo ser cumpridas em sua integralidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

§2º. A Portaria Normativa de Caráter Geral também deverá ser cumprida integralmente pelos estabelecimentos listados no art. 1º e incisos desta deliberação.

§3º. Não será permitido o funcionamento de feiras, em especial no seguimento de hortifrutigranjeiros.

ART. 2º. A PRESENTE DELIBERAÇÃO NÃO SE APLICA ÀS ATIVIDADES DE PILATES E YÔGA.

ART.3º. Fica deliberado que, encerrado o recesso escolar os servidores da educação que não estiverem em regime de teletrabalho, poderão por mera liberalidade serem utilizados para confecção de máscaras que serão distribuídas a população municipal.

Parágrafo único. Será colhido termo de anuência do servidor para promover a ação de confecção das máscaras.

ART.4º. O descumprimento das medidas adotadas pelo Poder Público Municipal no que se refere ao enfrentamento do COVID -19, ficam sujeitas a multa de 5 VBT e, em caso de reincidência de 10 VBT, já definidas no art. 10 do Decreto nº. 072, de 21 de março de 2020.

ART. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2020.

São Gotardo, 24 de abril de 2020.



Seiji Eduardo Sekita



Leandra de Fátima da Silva Costa



Daniel Assunção Cardoso



Astrogildo De Castro Pinheiro



Marilene Teodoro da Silva e Silva





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais


Miriam Garcia Mar Negro Mota


Makoto Edison Sekita


Pedro Henrique Alves Sá

Alaelso Elias Xavier





